

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

**Dispõe sobre pagamentos do auxílio-alimentação ou refeição aos empregados públicos efetivos e comissionados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Paranaíba - CISALP, no exercício de suas atribuições legais previstas principalmente artigo 29 do Estatuto do CISALP, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio-alimentação ou refeição concedido mensalmente aos empregados públicos efetivos, comissionados e temporários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, ocupantes de cargos ou funções públicas, na condição de ativos.

**§ 1º** A concessão do auxílio-alimentação ou refeição terá caráter indenizatório, não constituindo base para cálculo de encargos sociais, com pagamento via cartão a ser licitado, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação ou refeição.

**§ 2º** O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês de competência, conforme valor deliberado em Assembleia.

**§ 3º** A concessão do auxílio-alimentação ou refeição será ampliado para o mês de férias, afastamentos por licença maternidade, afastamento por doença e afastamentos legais previstos e em lei e em contrato de trabalho, dos empregados públicos efetivos e comissionados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP.

**§ 4º** A concessão do auxílio-alimentação será calculada proporcionalmente a quantidade de dias trabalhados no mês, desconsiderando para tal cálculo, afastamentos previstos em lei e no contrato de trabalho.

**§ 5º** O auxílio-alimentação será descontado proporcionalmente a quantidade de faltas sem justificativas no mês.

**§ 6º** O auxílio-alimentação não poderá ser maior que o aprovado em Assembleia, e não será pago sobre horas extras realizadas pelos funcionários.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

I – não detém natureza salarial ou remuneratória;

II – não configura rendimento tributável;

III – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária nem de base de cálculo para fins de margem consignável;

IV – não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das Atividades 10.302.9001.2.901 – Manutenção das atividades Administrativas, 10.302.9002.2.902 – Manutenção das atividades de Transporte, 10.302.9003.2.903 – Manutenção das atividades de Prestação de Serviços, 10.302.9004.2.910 – Manutenção das atividades do CEAE, 10.302.9005.2.911 – Manutenção das atividades de Gestão de Órgãos Externos e 10.302.9006.2.912 – Manutenção das atividades de Gestão do Farmacis, Elemento de Despesa 3390.46.00 – Auxílio-Alimentação, do orçamento.

**Art. 6º** O valor do auxílio-alimentação de que trata a presente Resolução, será depositado aos colaboradores até o dia 10 (dez) do mês seguinte a prestação do serviço.

**Art. 7º** O valor do auxílio-alimentação de que trata a presente Resolução, poderá ser revisto anualmente através de Resolução específica.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de maio de 2023.



Lagoa Formosa, 03 de abril de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO  
**PRESIDENTE DO CISALP**